

DECRETO Nº 15.919, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

*Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira Gestão de Serviços Hospitalares, do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Autoriza-se a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de 276 (duzentos e setenta e seis) cargos vacantes da carreira Gestão de Serviços Hospitalares, do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), distribuídos conforme constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), a realização do Concurso Público, estabelecendo as normas e os procedimentos para o recrutamento e a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único. Edital específico estabelecerá as atribuições da Comissão Organizadora do certame e os requisitos legais para a investidura nos cargos, o prazo de validade do concurso, o número de vagas oferecidas por cargo e por área de especialização referente à formação ou escolaridade profissional exigida, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação, os valores atribuídos aos títulos e demais questões de interesse dos candidatos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de abril de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDIO DE SOUZA VIEGAS  
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, em substituição

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO  
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 15.919, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CARGO E FUNÇÃO**

Cargo	Função	Número de Vagas
Profissional de Serviços Hospitalares	Analista de Sistemas	2
	Fonoaudiólogo	5
	Assistente Social	2
	Fisioterapeuta	15
	Psicólogo	4
	Farmacêutico	12
	Biomédico	2
	Enfermeiro	30
	Médico	44

Técnico de Serviços Hospitalares	Técnico de Telecomunicações	2
	Costureiro	2
	Agente Condutor de Veículos	5
	Agente de Serviços Hospitalares	30
	Agente de Farmácia	20
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Laboratório	9
	Técnico de Enfermagem	50
Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares	Auxiliar de Serviços Hospitalares	10
	Auxiliar de Lavanderia	10
Total de Vagas:		276

DECRETO Nº 15.920, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

*Altera e acrescenta dispositivos ao art. 68 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e considerando o interesse da Administração Fazendária na revisão das regras relativas à transferência de saldo credor do imposto,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O art. 68 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 68. ....:

.....

II - .....

.....

*b) estabelecimento fornecedor, localizado neste Estado, a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento industrial das seguintes mercadorias ou bens:*

.....

§ 1º .....

.....

*III - autorização expressa do Superintendente de Administração Tributária, que pode estabelecer condições para a compensação do respectivo saldo credor pelo estabelecimento destinatário, inclusive na hipótese do disposto no art. 71-A e do § 5º deste artigo, ressalvado o disposto no seu § 8º.*

*§ 2º A transferência deve ser efetivada mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, emitida pelo estabelecimento transmitente, especificamente para a transferência do saldo credor, e após a autorização de que trata o § 1º, inciso III, ou o § 8º deste artigo.*

*§ 3º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica e o seu registro, inclusive pelo destinatário, na Escrituração Fiscal Digital (EFD) devem ser realizados observando-se os procedimentos previstos em ato do Secretário de Estado de Fazenda.*

.....

*§ 4º A utilização de saldo credor recebido em transferência, nos termos deste artigo, pelos estabelecimentos recebedores, deve ser feita somente nos períodos de apuração, relativamente às operações ou às prestações que realizarem, nos quais resultar saldo devedor de imposto, observado o seguinte:*

*I - a utilização deve ser feita mediante dedução do saldo devedor do imposto apurado no respectivo período;*